



DECRETO Nº 3435/2026

“Declara Estado de **ATENÇÃO** no Município de Alvinlândia em razão do período chuvoso, alerta de tempestades e ventos intensos, e dá outras providências.”

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a ocorrência do período chuvoso característico desta época do ano, com previsão de tempestades, chuvas intensas, rajadas de vento e possibilidade de danos à população e ao patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO os alertas meteorológicos emitidos pelos órgãos competentes, indicando risco de alagamentos, queda de árvores, destelhamentos, interrupção no fornecimento de energia elétrica e demais situações que possam comprometer a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e de monitoramento contínuo pelas Secretarias Municipais e pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade física da população e minimização dos riscos de desastres naturais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE ATENÇÃO** no Município de Alvinlândia em razão do período chuvoso, das previsões de tempestades e ventos intensos, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e demais órgãos competentes autorizados a adotar todas as medidas preventivas necessárias para monitoramento, prevenção e resposta a possíveis ocorrências relacionadas às condições climáticas adversas.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverá intensificar:

- I – o monitoramento das áreas de risco;
- II – as ações preventivas junto à população;
- III – os atendimentos emergenciais;



IV – a divulgação de orientações de segurança;

V – o apoio às famílias eventualmente atingidas.

Art. 4º - As Secretarias Municipais poderão atuar em regime de cooperação para execução de serviços emergenciais, incluindo:

I – limpeza de galerias, bueiros e vias públicas;

II – remoção de árvores e obstáculos;

III – interdição de áreas de risco;

IV – apoio logístico e operacional às equipes de emergência.

Art. 5º - A população deverá observar as orientações emitidas pela Defesa Civil Municipal e pelos órgãos oficiais, evitando locais de risco durante tempestades e ventos intensos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinlândia, 05 de maio de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal